PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 185 DE 4 DE JULHO DE 1958.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a receber por doação, um terreno medindo 12 metros de frente por 30 de fundos, localizado no Bairro do Cai, na Fazenda denominada "Morungaba" nêste municipio, de propriedade do Snr. Mentore Spina, onde será construído um prédio para o funcionamento da Escola Mista Rural do referido Bairro.

Art. 2º- As despesas decorrentes com escritura e outras despesas, correrão por conta da "Verba Eventuais", consignada no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 5 de Julho de 1958.

-Antonio Odilon Franceschini-
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 5 de Julho de 1958.

- Luiz Alves dos Santos-
Secretário